



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
Edição nº: 1914  
Data: 20 / 01 / 2016  
Ass. Responsável: Jm  
CEP 89.873-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2016**

**De 12 de Janeiro de 2016.**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor Elton Henrique da Silva, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 2.546.301 do CIC n.º. 548.276.630-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa Pain Construções, Instalações e Comércio LTDA ME, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n.º. 10.987.211/0001-13, com sede na Avenida Brasília, 465, Bairro São José, Município de Pinhalzinho - SC, neste ato representado pelo seu administrador, senhor Marcio José Pain, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Coronel Ibiapiana de Lima n.º. 429, Bairro São José, Município de Pinhalzinho - SC, portador do CIC sob. n.º. 928.812.899-91 e CI n.º 3.261.874, CEP: 89870-000, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Firmam este contrato administrativo com amparo legal na lei 8.666/93 complementada pela Lei n.º. 8.883/94 e alterações posteriores e no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º. 10/2015, para execução do objeto descrito no Edital n.º. 2767/2015, nos termos ali fixados e nas condições fixadas neste instrumento.

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Execução, pela **CONTRATADA**, das obras e serviços de engenharia para conclusão por empreitada por preço global da Construção de 6(seis) salas de aula 854,00 m<sup>2</sup> a ser edificada no prolongamento da Rua Lothar Kirch, nesta cidade de Bom Jesus do Oeste, nos termos do projeto técnico, memorial descritivo e nos anexos que integram o processo de licitação e o presente contrato, independente de transcrição.

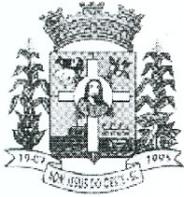
**Prazo de Execução:** O prazo de execução das obras e dos serviços descritos na cláusula primeira é de 240(duzentos e quarenta dias) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

**Anexos:** Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos: a) Relatório Técnico; b) Memorial descritivo da obra; c) Projeto arquitetônico completo; d) Cronograma físico e financeiro; e) Projeto estrutural completo; f) Planilha orçamentária; g) Levantamento planialtimétrico e de localização; h) Projeto elétrico, hídrico e sanitário; i) Projeto telefônico; j) Projeto preventivo de incêndio; k) Minuta do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.**

**I - Do Preço:**

O valor da obra é de R\$ 1.018.988,25 (Um milhão e dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



## **II - Da Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado conforme cronograma e mediante medição e liberação da Caixa Econômica Federal, apresentação de laudo, nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC 15 dias após o recebimento das mesmas.

O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados na obra.

## **III - Do Reajustamento:**

O valor fixado no presente contrato não será objeto de reajuste, ressalvando apenas os casos autorizados pela legislação desde que devidamente justificados.

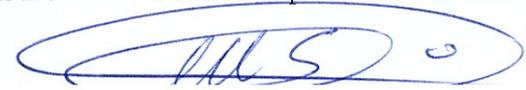
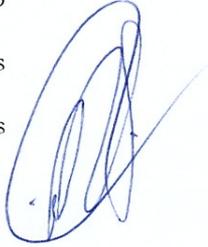
## **IV - Da Dotação Orçamentária:**

A despesa da presente licitação correrá por conta do orçamento vigente, elemento de despesas 449051.99 - Outras obras e instalações, com recursos provenientes do Termo de Compromisso PAR nº32274/2014 do FNDE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preços e no presente Contrato;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- i) Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes porventura danificadas durante a execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- k) Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- l) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;

1 /    



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



- m) Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- n) Apresentar junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- o) Apresentar quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- p) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra;
- q) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- r) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.
- s) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- t) Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- u) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Efetuar a retenção sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO**

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária, bem como, mediante a certificação de conclusão da respectiva etapa e de sua realização nos termos previstos nos projetos e memoriais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

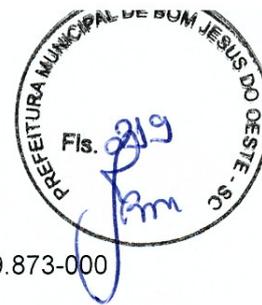
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

A garantia de execução contratual, conforme previsto no Edital de Tomada de Preços e na proposta da CONTRATADA, consiste no recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A garantia se for realizada em moeda corrente, será depositada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste em caderneta de poupança, e somente será liberada quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. Caso haja opção por uma das outras modalidades, decorrido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, não havendo condições de ser recebido em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.

No caso de rescisão de contrato por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo MUNICÍPIO, na condição de Contratante, a título de multa rescisória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA.**

Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO**

I - O município designara o servidor Célio José Fazzioni, CPF nº 892.881.49-53, matrícula nº. 590-0 que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

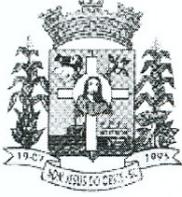
II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços nº 010/2015.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

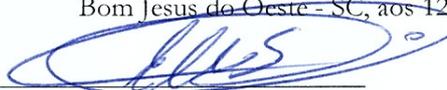
X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

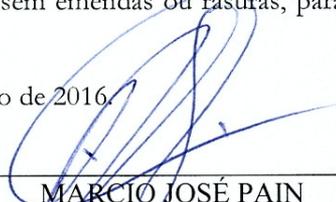
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 12 de Janeiro de 2016.

  
ELTON HENRIQUE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CPF: 548.276.630-68

  
MARCIO JOSÉ PAIN  
PAIN CONSTRUÇÕES  
INSTALAÇÕES E COMERCIO  
LTDA ME

CPF: 928.812.899-91

  
ELISANDRA CESCHINI SENHOR  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CPF: 032.842.159-64

  
CELIO JOSÉ FAZZIONI  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO  
CPF: 446.591.219-68  
FISCAL DO CONTRATO

  
JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA  
OAB/14565 B/SC

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

Edição nº: 1914

Data: 20 / 01 / 2016